



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 104680/26
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: GIHAD MENEZES
ADVOGADO
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 621/26 - Primeira Câmara

Processo de Servidor do Tribunal.
Desaverbação de períodos de
serviços. Deferimento.

1. Trata-se de requerimento formulado pelo servidor GIHAD MENEZES, Auditor de Controle deste Tribunal, por meio do qual requer a desaverbação dos seguintes períodos de serviço incorporados a seu acervo funcional:

1) de 1º/8/2002 a 23/1/2006, referente ao serviço prestado à Prefeitura Municipal de Guarujá; e

2) de 1º/2/2006 a 15/9/2008, relativos ao serviço prestado à Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/SP.

A averbação dos tempos de serviço em questão foi deferida pelo Acórdão n.º 3368/21, complementado pelo Acórdão n.º 793/22, ambos da Segunda Câmara.

A Diretoria de Gestão de Pessoas constatou que os períodos a serem desaverbados produziram efeitos apenas para aposentadoria e disponibilidade; não geraram benefícios financeiros ao requerente (peça 7).

A Diretoria Jurídica manifesta-se pelo deferimento do pedido (peça 8). Destaca a ausência de repercussões financeiras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O Ministério Público de Contas acompanha o opinativo da Unidade Técnica (peça 10).

É o relatório.

2. Conforme os posicionamentos uniformes, o servidor contempla condições para o acolhimento de seu pedido.

Com efeito, os períodos de serviço envolvidos no requerimento não produziram benefícios a favor do Requerente, como cômputo para adicionais de tempo de serviço ou recebimento de abono de permanência, por exemplo.

Considerando que se destinavam somente para contagem de aposentadoria e eventual disponibilidade, não há óbice em desaverbá-los.

Pelo exposto, acompanho as manifestações uniformes e voto pelo deferimento do pedido.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para que proceda aos devidos registros. Na sequência, à Diretoria de Protocolo, para arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, por unanimidade, em:

I- Deferir o pedido; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado, os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para que proceda aos devidos registros. Na sequência, à Diretoria de Protocolo, para arquivamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 19 de março de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 4.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente